

LEI Nº 1.085/2009

DE 06 DE NOVEMBRO DE 2009.

“Dispõe sobre a criação do parágrafo único do artigo 143 da Lei Municipal nº 716/2002 – Código Tributário Municipal, e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Alexânia aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o parágrafo único do artigo 143 do Código Tributário Municipal, que trata sobre a alíquota diferenciada do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, em casos de aquisição de imóveis através de recursos do Sistema Financeiro de Habitação - SFH, nos termos da Lei Federal nº 4.380/64, que passa a ter a seguinte redação:

Seção VII
Alíquotas

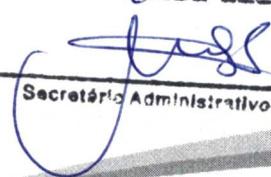
Art. 143º - O imposto será calculado, aplicando-se sobre o valor estabelecido como base de cálculo a alíquota de 3,0% (três por cento).

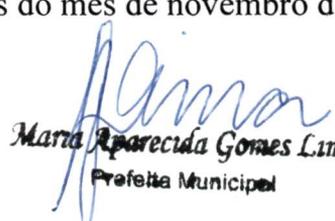
Parágrafo único - A alíquota de transmissão de bens imóveis adquiridos com recursos do Sistema Financeiro de Habitação será de 0,5% (meio por cento) sobre o valor financiado e de 2,0% (dois por cento) sobre o valor restante da avaliação imobiliária.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, aos 06 dias do mês de novembro do ano de 2009.

Publicado nesta data mediante afixação no
Placar de Avisos da Prefeitura Municipal,
Alexânia, GO., 06/11/09


Secretário Administrativo


Maria Aparecida Gomes Lima
Prefeita Municipal

WORLD BANK GROUP
WASHINGTON, D.C. 20547

INTERNATIONAL BANKING CORPORATION
60 WALL STREET
NEW YORK, N.Y. 10038

DATE: _____